



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de correição

AVISO

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, Carlos Augusto Alcântara Machado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, a Resolução CNMP nº 149/2016 e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CPJ 005/2014),

FAZ SABER - a todos que ficam adiadas as visitas de Correição Ordinária previstas para ocorrer no dia 12 de junho de 2018, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Itabaiana, para o dia 07 de agosto de 2018.

Publique-se e afixe-se.

Dado e Passado na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 11 de junho de 2018.

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 55/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de junho de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 17.18.01.0059, tendo por objeto apurar condutas, em tese, caracterizadoras de improbidade administrativa referentes a fraudes em licitações realizadas pela SMTT-ARACAJU e contratação da empresa Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S/A (Consórcio Pátio/Aracaju).

ARACAJU, 11 de junho de 2018.

BRUNO MELO MOURA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 27/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação anônima na Comarca de Itabaiana, versando sobre a ausência de credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe de empresas prestadoras do serviço de Bombeiro Civil, que tem como parâmetro para o credenciamento o que dispõe a Instrução Normativa nº 002/2015, problema este de âmbito



estadual;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, aguarde-se o envio dos autos físicos pela Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Comarca de Itabaiana do Estado de Sergipe, para a adoção das medidas cabíveis por este Órgão de Execução Ministerial, objetivando a continuidade das investigações ministeriais, tendo em vista o declínio de atribuições formalizado pela referida Promotoria de Justiça para esta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 019/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de junho de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0003, tendo por objeto apurar a situação de vulnerabilidade do idoso V.O.D.S..

Tobias Barreto, 06 de junho de 2018.

Kelfrenn Teixeira R. de Menezes

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 01/2018



O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a reclamação protocolizada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, fls. 02 a 18 da notícia de fato 51.18.01.0002, referente a suposta prática profissional e ilegal e suposta venda casada de artigos de visão, atividades atribuídas à Sra. Joyce Keroli Almeida Menezes Santana;

CONSIDERANDO o despacho de f. 22, na notícia de fato nº 51.18.01.0002, que determina instauração de procedimento investigatório criminal, a fim de apurar os fatos relatados;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos dos arts. 1º e ss., da resolução nº 013/06, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 07 de junho de 2018.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 031/2018

Autos nº 80.17.01.0042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei



Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.17.01.0042-PROEJ, a partir da denúncia anônima formulada no GAECO do MPSE(8868) sobre irregularidades na criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO que também foram noticiados problemas na gestão da Praça Cantor Antônio Rogério(Centro de Artes e Esportes Unificados), localizada no Conjunto Marcos Freire I, neste Município, construída com recursos provenientes do Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 479/2017, subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura, no sentido de que o Grupo Gestor ainda não foi instalado por falta de quórum;

CONSIDERANDO orientação trazida pelo Ministério da Cultura, na cartilha "Coleção de Política e Gestão Culturais", no sentido de que "a composição dos conselhos municipais de políticas culturais deve repercutir as dinâmicas culturais locais, ou seja, além da paridade deve-se garantir a expressão da pluralidade. Na composição de um conselho está colocado, como desafio, a garantia da representatividade qualitativa, além da quantitativa, o órgão deve refletir a diversidade cultural local."

Resolvo converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 05 de junho de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil



PORTARIA n. 028/2018

Autos nº 80.18.01.0013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o teor da representação instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.18.01.0013-PROEJ, após expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal sobre possíveis fraudes nos procedimentos licitatórios e respectivos contratos celebrados com as empresas MVA LTDA, AJ FILHO e CONSTRUTORA SILVINO;

CONSIDERANDO notícia de que as referidas empresas foram consideradas "vencedoras" em 80% das licitações realizadas para execução de obras públicas, conforme denúncia sigilosa encaminhada ao MPF;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE, com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Decreto o sigilo da presente investigação, determinando seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a técnica Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Oficie-se o Município de Nossa Senhora do Socorro através do Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, cópia de TODOS os procedimentos licitatórios e contratos já celebrados com as empresas MVA LTDA, AJ FILHOS e CONSTRUTORA SILVINO a partir de 2010 para execução de serviços e obras públicas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de junho de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Clara Silveira de Andrade Amazonas	16/05/2018 a 15/05/2019	724,00
Ítalo Augusto Braz da Silva	23/05/2018 a 22/05/2019	724,00
Mariana Delvízio Freitas	12/06/2018 a 11/06/2019	724,00
Leonardo Fraga Cardoso Júnior	12/06/2018 a 11/06/2019	724,00
Carla Isabella Soares Santana	03/07/2018 a 02/07/2019	724,00
Priscila Maria Lima Feitosa	24/07/2018 a 23/07/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2018





JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
